

**AO ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LE SAP Nº 56/2024**

**ID 104 81 25**

**SAP Nº 1000000056**

**PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 82.234.691/0001-52, com sede na Rua Primeiro de Maio, n.º 422, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, com fulcro no do §1º do artigo 87 da Lei 13.303/2016, Art. 172 do RILC da APPA e item 8<sup>1</sup> do referido Edital, vem respeitosamente à presença de V.S.<sup>a</sup> apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento de convocação da Licitação Eletrônica nº 56/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir declinadas.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação é apresentada dentro do prazo máximo de o 5º (quinto) dia útil antes de **26/07/2024**, data fixada para a abertura do certame, por isso, é tempestiva.

#### **II – SÍNTESE DO CERTAME**

O órgão licitante publicou edital de Licitação Eletrônica nº 56/2024, do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTA, sob o regime de contratação por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico para implantação do terminal de recepção de passageiros de navios de cruzeiro”, visando atender à crescente demanda do mercado de transporte de passageiros através de navios de cruzeiro, no porto de Paranaguá., conforme escopo, especificação de serviços, normas e demais condições presentes no Termo de Referência, documentos técnicos em anexo e Edital.

Salvo melhor juízo, esse é o resumo, da parte que ora importa do certame.

<sup>1</sup> **8.1.** O Edital pode ser **impugnado**, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite e procedimento: **8.1.1.** Impugnação por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura do certame referente à respectiva licitação. **8.1.2.** Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação também até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura do certame referentes à respectiva licitação.

### III - RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO – DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Em que pese o costumeiro acerto da r. Comissão Julgadora, ousamos impugnar o referido Edital, pois no caso, o instrumento convocatório apresenta teor que viola preceitos e princípios norteadores do processo licitatório, notadamente quanto à isonomia e o caráter competitivo do certame, o que passamos a demonstrar.

O edital em seu item 16.4.2 prevê que para assumir a Responsabilidade Técnica pela coordenação, gerenciamento e execução dos objetos previstos no Termo de Referência será exigido, no mínimo, **um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricistas**, confira-se:

#### 16.4.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A PROPOONENTE, primeira classificada, deverá indicar, para a assunção da Responsabilidade Técnica pela coordenação, gerenciamento e execução dos objetos previstos neste Termo de Referência, em Quadro Resumo (conforme Anexo III) e com as respectivas Fichas Curriculares, no mínimo:

- **01 (um) profissional para a função de Engenheiro(a) Civil;**
- **01 (um) profissional para a função de Engenheiro(a) Eletricista**

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / [Linkedin: portosdoparana](https://www.linkedin.com/company/portosdoparana) / [Instagram: @portos\\_parana](https://www.instagram.com/portos_parana)

@portos\_parana



Na sequência, o edital detalha que os profissionais da Equipe Técnica da Licitante deverão comprovar que possuem experiência na execução de obras similares às do objeto do Edital em análise e, apresenta quadro resumo de serviços considerados semelhantes:

- Entende-se como características semelhantes ao objeto licitado, os seguintes itens e quantitativos mínimos, por titulação:

Tabela 3: Certidões de Acervo Técnico dos profissionais indicados pela proponente.

Título Profissional	Certidões de Acervo Técnico (CATs)	Qtde Mínima
Engenheiro(a) Civil	Coordenação, gerenciamento ou execução de projeto arquitetônico de obra pública em BIM	6.000,00 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a) Civil	Coordenação, gerenciamento ou execução de projeto estrutural de obra pública em BIM	6.000,00 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a) CIVIL	Coordenação, gerenciamento ou execução de projeto hidrossanitário de obra pública em BIM	6.000,00 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a) Eletricista	Coordenação, gerenciamento ou execução de projeto elétrico de obra pública em BIM	6.000,00 m <sup>2</sup>

Engenheiro(a) Civil ou Eletricista	Coordenação ou gerenciamento ou execução de <b>projeto portuário*</b>	<b>6.000,00m<sup>2</sup>*</b>
------------------------------------	---	-------------------------------

(\*) caso a experiência em projetos portuários seja comprovada na capacitação técnica-operacional da empresa (Tabela 2), este não será exigido na capacitação técnica-profissional.

Ocorre, neste ponto, que o edital em apreço elenca **exigências restritivas ao profissional Arquiteto**, que também contempla a atribuição de coordenação, gerenciamento e execução de projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e portuário exigidos, razões pelas quais, reclama a reavaliação desta nobre Comissão.

Isso porque, a **Lei nº 12.318/2010**, em seu artigo 2º discrimina as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, *in verbis*:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, **coordenação, gestão** e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, **projeto** e especificação; (...)
- V - direção de obras e de serviço técnico; (...)
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

As atribuições dos Arquitetos são reiteradas e detalhadas pela **Resolução nº 21 de 2012** do CAU/BR, confira-se:

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- I – supervisão, **coordenação, gestão** e orientação técnica;
- II – coleta de dados, estudo, planejamento, **projeto e especificação**;
- III – estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV – assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V – direção de obras e de serviço técnico; (..)

## **1. PROJETO**

### **1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES (...)**

1.1.2. Projeto arquitetônico; (...)

### **1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS**

- 1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;
- 1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;
- 1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;
- 1.2.4. Projeto de estrutura metálica;

1.2.5. Projeto de estruturas mistas;

1.2.6. Projeto de outras estruturas; (...)

### **1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA**

1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais; (...)

Conforme acima destacado, o profissional Arquiteto também contempla a atribuição de coordenação, gerenciamento e execução de projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitário e de portos, exigidos na LE nº 56/2024. Portanto, o Arquiteto atende o solicitado no item 16.4.2, estando igualmente apto a execução do serviço necessário. Assim, trata-se de atribuições compartilhadas entre engenheiros civis e arquitetos.

**Razão pela qual, ambos os profissionais (Engenheiro Civil e Arquiteto) devem ser aceitos pela Comissão, de forma a não haver restrição infundada que ferem o caráter competitivo do certame e, portanto, ilegal.**

Neste contexto, vale lembrar que o princípio da competição, “*conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação*”<sup>2</sup>.

## **IV - DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, **fulcro na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para incluir o profissional Arquiteto para a atribuição de coordenação, gerenciamento e execução de projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitário e de portos, exigidos no item 16.4.2 da LE nº 56/2024.**

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração ora pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, nos termos da II do art. 39<sup>3</sup> da Lei 13.303/2016.

<sup>2</sup> Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição. pg. 29 e 30. Acesso em 17/03/2023.

Disponível em: <chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>>

<sup>3</sup> Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet,

Por fim, se não corrigido o edital no ponto invocado, requer seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 17 de julho de 2024.

JOAO JOSE ALPENDRE

MALUCELLI:50445529920

Assinado de forma digital por

JOAO JOSE ALPENDRE

MALUCELLI:50445529920

Dados: 2024.07.17 17:14:55 -03'00'

**PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**

r. legal: João José Alpendre Malucelli

---

devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório: I - para aquisição de bens: a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses; II - para contratação de obras e serviços: a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

**PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**CNPJ nº **82.234.691/0001-52**NIRE nº **41202360770****DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**JOÃO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI**, brasileiro, natural de Morretes - PR, nascido em 10/12/1963, casado em regime de comunhão universal de bens, arquiteto, portador do RG nº 1.620.409-9 SSP/PR e CPF nº 504.455.299-20, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, 1538, Ap. 192, Rebouças, CEP 80250-200, Curitiba - PR.

**BIANCA ANTONIOLLI MALUCELLI**, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 07/10/1994, solteira, empresária, portadora do RG nº 8.206.166-5 SSP/PR e CPF nº 051.934.079-51, residente e domiciliada na Avenida Silva Jardim, 1538, Ap. 192, Rebouças, CEP 80250-200, Curitiba – PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**, com sede e foro na Rua Matheus Pereira Carvalho, 818, Estância Pinhais, CEP 83323-220, Pinhais - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41202360770 e CNPJ nº 82.234.691/0001-52, resolvem assim, alterar e consolidar o seu Contrato Social com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia **BIANCA ANTONIOLLI MALUCELLI**, que possui 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), retira-se da sociedade neste ato, mediante o pagamento dos haveres a que faz jus, os quais, apurados pelo levantamento de Balanço Patrimonial de determinação na data-base de 31/12/2020, transferindo suas quotas para o sócio remanescente **JOÃO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI** a qual dá quitação das quotas ora transadas.

**Parágrafo Primeiro:** A sócia **BIANCA ANTONIOLLI MALUCELLI**, que se retira da sociedade, declara-se paga e satisfeita de todos os seus haveres, incluindo *pro labore*, lucros, resultados do exercício, créditos de juros sobre capital próprio, ativo intangível e outros créditos de qualquer natureza representativos de sua participação na sociedade, reconhecendo nada mais haver a reclamar a este ou a qualquer outro título, em tempo algum, dos sócios ou da sociedade.

**PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**CNPJ nº **82.234.691/0001-52**NIRE nº **41202360770****DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O endereço da sociedade passa a ser na Rua Primeiro de Maio, 442, Centro, CEP 83.323-020, Pinhais – PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com as presentes alterações, o capital social de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído para o sócio atual:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Proporções</b>	<b>Valores</b>
JOÃO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI	2.500.000	100,00%	2.500.000,00
<b>Totais</b>	<b>2.500.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.500.000,00</b>

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

2

**PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**CNPJ nº **82.234.691/0001-52**NIRE nº **41202360770****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOÃO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI**, brasileiro, natural de Morretes - PR, nascido em 10/12/1963, casado em regime de comunhão universal de bens, arquiteto, portador do RG nº 1.620.409-9 SSP/PR e CPF nº 504.455.299-20, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, 1538, Ap. 192, Rebouças, CEP 80250-200, Curitiba - PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada **PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**, com sede e foro na Rua Primeiro de Maio, 442, Centro, CEP 83.323-020, Pinhais – PR., registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41202360770 e CNPJ nº 82.234.691/0001-52, resolvem assim, alterar e consolidar o seu Contrato Social com as seguintes cláusulas:

**PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**

CNPJ nº 82.234.691/0001-52

NIRE nº 41202360770

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob nome empresarial de **PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Primeiro de Maio, 442, Centro, CEP 83.323-020, Pinhais – PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com as presentes alterações, o capital social de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído para o sócio atual:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Proporções</b>	<b>Valores</b>
JOÃO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI	2.500.000	100,00%	2.500.000,00
<b>Totais</b>	<b>2.500.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.500.000,00</b>

3

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social da empresa é a exploração dos ramos de **Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de Edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de obras-de-arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Instalação e manutenção elétrica; Administração de obras; Aluguel de imóveis próprios; Loteamentos de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; e Incorporação de empreendimentos imobiliários.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou as suas atividades em 12 de junho de 1990 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**CNPJ nº **82.234.691/0001-52**NIRE nº **41202360770****DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para as suas aquisições se postas à venda, formalizando-se se realizada, a cessão delas a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI**, que assina individualmente com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA NONA:** O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso e se não o fizerem, permanecerão os que estiverem no cargo naquele momento.

**PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA**

CNPJ nº 82.234.691/0001-52

NIRE nº 41202360770

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão em comum acordo, fixar retiradas mensais a título de “*pró-labore*”, observados os dispositivos regulamentadores pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará a sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Pinhais - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Curitiba, 18 de junho de 2021.

**JOÃO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI**

**BIANCA ANTONIOLLI MALUCELLI**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05193407951	Bianca Antonioli Malucelli
08893047934	LUIZ THADEU CHIBIOR
50445529920	JOAO JOSE ALPENDRE MALUCELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2021 14:30 SOB N° 20215561104.  
PROTOCOLO: 215561104 DE 19/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106159478. CNPJ DA SEDE: 82234691000152.  
NIRE: 41202360770. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/08/2021.  
PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)